

Anderson Gomes dos Santos	070. ***.***-18	71.601.200-2020	11
Mauricio Lopes de Matos	702. ***.***-03	71.601.201-2020	12
Rosnildo Machado	904. ***.***-00	83.044.558-2023	21
Iraci Herculino Barreto Alves	497. ***.***-72	71.600.977-2020	27
Maria de Fátima Pedroso	818. ***.***-49	71.600.980-2020	31
Sandra Aparecida José da Silva	014. ***.***-76	71.600.985-2020	37
Valdeci Alexandre dos Santos	056. ***.***-37	71.600.987-2020	41
Alexandro Navarro Gonçalves	873. ***.***-87	83.044.573-2023	65
Jessica Machado de Almeida	058. ***.***-47	71.601.010-2020	70
João Setti	013. ***.***-83	71.601.011-2020	72
Waldir Lima	506. ***.***-49	83.044.590-2023	79
Filisbino Antunes Pavão	799. ***.***-04	83.044.594-2023	80
Vivaldina dos Santos Dutra	818. ***.***-49	83.044.597-2023	81
Antonio Marcos Baartsch	743. ***.***-68	71.601.021-2020	87
Edivania Aparecida Rocha	021. ***.***-26	71.601.023-2020	89
Gilmar Silvano	005. ***.***-37	71.601.024-2020	90
Osmar Setti	518. ***.***-00	71.601.030-2020	99
Rosiane Valdez de Oliveira	024. ***.***-37	71.601.040-2020	113
Edival Siqueira	036. ***.***-70	83.044.606-2023	116
Robson Antonio de Oliveira	009. ***.***-48	71.601.042-2020	117
Sandra Maria dos Santos Oliveira	884. ***.***-53	71.601.045-2020	122
Marcia Silva Cortes	844. ***.***-49	83.044.616-2023	141
Carmeluce Nogueira de Carvalho	560. ***.***-87	71.601.054-2020	145
Helke Franciele da Silva Pedroso	031. ***.***-07	71.601.212-2020	149
Lucia Garcia	003. ***.***-01	71.601.057-2020	151
Julio Cesar Ferreira de Lima	662. ***.***-00	71.601.059-2020	154
Ana Cristina da Silva	016. ***.***-31	83.044.620-2023	165

Campo Grande - MS, 15 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO DE CASTRO VIEIRA
Coordenador da Unidade Técnica Estadual (UTE/MS)

EXTRATO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 031/2024

PROCESSO 83.044.943-2024

Partes: A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ n. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o município de **Brasilândia** - CNPJ n. 03.184.058/0001-20.

Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, 01 (um) TRATOR 85 CV, patrimônio n. 01208772 (patrimônio legado n. 121.260), 01 (uma) ENSILADEIRA, patrimônio n. 01221862 (patrimônio legado n. 121.368), 01 (uma) CALCAREADEIRA, patrimônio n. 01207912 (patrimônio legado n. 121.194), 01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA, patrimônio n. 01207926 (patrimônio legado n. 121.214), 01 (uma) GRADE ARADORA, patrimônio n. 01368606 de propriedade da AGRAER.

Amparo Legal: Decretos Estaduais n. 11.261/2003, n. 16.268/2023 e n. 16.295/2023.

Vigência: 14/10/2024 a 14/10/2026.

Data da Assinatura: 14/10/2024.

Assinam: **Washington Willeman de Souza**, pela AGRAER e **Antônio de Pádua Thiago**, pelo Município.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA IAGRO Nº 3.742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas e prazos para implantação e utilização do módulo de Certificação Fitossanitária de Origem e Permissão de Trânsito Vegetal eletrônicos, junto ao e-Saniagro, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul (IAGRO), no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei Estadual nº 4.225/2012 que *dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso do Sul e em seu artigo 7º estabelece as condições do para o trânsito de vegetais ou produtos vegetais no território do estado*, regulamentada pelo do Decreto Estadual nº15.224/2019;

A Instrução Normativa nº 28/2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que *aprova a Norma Técnica para a utilização da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV a ser utilizado em todo território nacional para o trânsito de plantas ou produtos de origem vegetal*;

A Instrução Normativa nº 33/2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que *aprova a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC*;

As necessidades de desburocratização e melhorias nos serviços e controles junto aos estabelecimentos habilitados na IAGRO para se inscreverem na Certificação Fitossanitária de Origem;

R E S O L V E:

Art. 1º Adotar, em todo Estado de Mato Grosso do Sul, o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) nos formatos eletrônicos, para subsidiar o trânsito intra e interestadual de vegetais e suas partes, bem como, conforme o caso, a emissão do Certificado Fitossanitário - CF e do Certificado Fitossanitário de Reexportação - CFR.

Art. 2º Para realizar a emissão do CFO, o Responsável Técnico (RT) ou as pessoas, física ou jurídica, alcançadas pelas disposições desta Portaria ficam obrigados a requerer previamente junto à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul, IAGRO (IAGRO), a inscrição das Unidades de Produção informando o detalhamento das informações necessárias para comprovar a origem da partida de plantas ou de produtos vegetais tais como:

- a) cultura;
- b) responsável técnico;
- c) local do livro;
- d) identificação do produto;
- e) área plantada;
- e) as quantidades de produtos;
- f) data de início de plantio;
- g) data de início da colheita;
- h) data fim da colheita;
- i) estimativa de produção;

Art. 3º A solicitação, controle e emissão do CFO e da PTV eletrônicos serão realizados por meio do sistema e-Saniagro ou sistema similar em plataforma web, que será disponibilizado aos usuários pela IAGRO.

§ 1º Mediante acesso restrito ao sistema e-Saniagro, no endereço eservicos.sefaz.ms.gov.br, o interessado deverá solicitar a emissão do CFO e da PTV eletrônicos, cumprindo as exigências legais de ordem fitossanitária para cada produto vegetal e destino de partida.

§ 2º As informações disponibilizadas no sistema, referentes à transação comercial ou operação de qualquer natureza, são de exclusiva responsabilidade do solicitante do documento.

Art. 4º Quando solicitada a emissão do CFO eletrônico, será gerado automaticamente o respectivo documento para pagamento (DAEMS) referente à 50 emissões do documento junto ao sistema.

§ 1º O RT poderá cancelar CFO já emitido, mediante uso de login e senha pessoal.

§ 2º transcorrido o prazo de vencimento do DAEMS sem que haja confirmação pela instituição financeira da sua quitação, não será emitido o CFO/PTV, conforme o solicitado pelo interessado.

Art. 5º Quando solicitada a emissão da PTV eletrônica será gerado automaticamente o respectivo documento para pagamento (DAEMS).

§ 1º transcorrido o prazo de vencimento do DAEMS sem que haja confirmação pela instituição financeira da sua quitação, serão suspensas as próximas solicitações para emissão da Permissão de Trânsito Vegetal relacionadas à UP vinculada à pendência.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento até a data de vencimento, o interessado poderá solicitar documento substituto junto ao e-saniagro.

§ 3º a suspensão de que trata o **§ 1º** desse artigo será interrompida quando houver a devida confirmação bancária do pagamento junto ao sistema.

Art. 6º A PTV será emitida eletronicamente no sistema e-saniagro por RT habilitado para tal. A autoridade fiscal, pertencente ao quadro da IAGRO, que exerça atividade de fiscalização agropecuária, validará as informações constantes no documento de trânsito vegetal.

Art. 7º O interessado poderá solicitar, mediante justificativa, o cancelamento da e-PTV expedida.

Parágrafo único - Após aprovação da justificativa apresentada pelo solicitante, a IAGRO poderá cancelar o documento.

Art. 8º A IAGRO, por meio de edital de convocação, promoverá em dia e horário pré-definidos a capacitação dos RT's das Unidades de Produção e Unidades de Consolidação e/ou demais pessoas envolvidas, para operar o módulo de emissão de CFO/PTV eletrônicos.

Art. 9º Os Certificados Fitossanitários de Origem e as Permissões de Trânsito Vegetal emitidas manualmente até a publicação desta Portaria serão válidas até a data do seu vencimento.

Parágrafo único - Em casos de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico ou falha no serviço digital fica autorizado o uso de documentos emitidos manualmente, devendo estas informações serem inseridas pelo emissor do documento, junto ao sistema informatizado da Iagro, assim que sua operação for restabelecida. "

Art. 10 Essa Portaria substitui a PORTARIA IAGRO nº 3.625, de 23 de setembro de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 15 de outubro de 2024.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
DIRETOR PRESIDENTE/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº942 de 15 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o cadastro de médico veterinário para realizar a vacinação contra brucelose no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3.617 de 28 de maio de 2019 que regulamenta o PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal no Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Cadastrar os médicos veterinários abaixo relacionados, para a realização de vacinação contra brucelose no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº DE CADASTRO
Diogo Romanelli Oliveira	3168	2769
Jeferson de Jesus Ramos	9087	2770

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de outubro de 2024.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0024/2020/IAGRO

Nº Cadastral 14161

Processo: 71/505.054/2020

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e Fábio Toledo Leite da Silva